

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 760/94

INTERESSADO: Leo Huber

ASSUNTO: Indicação docente - FCL de Fernandópolis

RELATOR: Cons. José Mário Pires Azanha

PARECER CEE Nº 125/95 - CETG - "D" Aprovado em 15-02-95

Comunicado ao Pleno em 15-03-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis indica Leo Huber Para lecionar, a partir de 27-08-94, a disciplina "História Antiga", no Curso de História.

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, Pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculado no curso de pós-graduação "Lato Sensu", na área de História Econômica Contemporânea.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Leo Huber para lecionar "História Antiga", na Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, até o final do ano letivo de 1995.

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1995

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Relator

PROCESSO CEE Nº 760/94

PARECER CEE Nº 125/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1995

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral

Vice-Presidente no exercício da Presidência da CETG